

81

Submeto a apreciação criteriosa e sempre justa dos componentes dêste orgão legislativo municipal o seguinte anteprojeto de lei de minha iniciativa e que visa completar a alínea XXIII do artigo 28 das Posturas Municipais.

ANTE-PROJETO-DE-LEI

Completa a alínea XXVII do artigo 28 das posturas municipais que passa a ter a seguinte redação:

Artº 1º - Artigo 28 - São deveres do Prefeito

XXIII - Prestar contas anualmente de sua gestão, até o dia 15 de janeiro de cada ano, perante a Câmara Municipal, apresentando um relatório de sua administração, no exercício findo, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) balanço da receita e despesa e do ativo e passivo;
- b) quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- c) quadro comparativo da despesa autorizada e realizada;
- d) demonstrações das operações de crédito;
- e) demonstração discriminada da despesa realizada pela verba d fundo rodoviário e da percentagem que aos municípios é devida por força do parágrafo 4º do artigo 15 da Constituição;
- f) demonstração da receita e despesa, por distrito;
- g) demonstração da dívida fundada e dívida fluente;
- h) demonstração das variações havidas no patrimônio municipal;
- i) demonstração discriminada da despesa realizada pela verba de Serviços de Obras Públicas (rurais e urbanas) e pela do Serviço de Proteção ao Monge;
- j) quadro comparativo do balanço do exercício encerrado com o do exercício anterior;

Artº 2º - A presente lei entra em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Determino a inclusão do mesmo na Ordem do Dia da Próxima Sessão.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM  
14 DE DEZEMBRO DE 1.948

Lapa, 14/12/48. *Enjoane E P. R. Pinho* *David Wiedmer Neto*  
*Presidente* *David Wiedmer Neto.*  
David Wiedmer Neto.

Ofício 149

Protocollo  
nº 2/49

Lapa, 9 de janeiro de 1.949.

Ilmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara  
Municipal da Lapa

Cumpre-me comunicar a Vv. Ss. que recebi o projeto de lei nº 36 de iniciativa dessa Casa Legislativa, ao qual, usando dos poderes que por lei me são atribuídos, vetei-o parcialmente, propondo para que "in initium" tenha o referido projeto a seguinte redação-

*CÂMARA MUNICIPAL  
L 27/12/48  
Est. do Paraná  
12 JAN 949*

"Prestar contas anualmente de sua gestão, até dia 15 de fevereiro de cada ano, perante a Câmara Municipal, apresentando um relatório de sua administração, no exercício findo, acompanhado dos seguintes documentos"

Quanto aos documentos constantes do projeto de lei enumorado, sanciono.

Sem outro motivo encaminho, a essa Casa Legislativa para que na primeira sessão delibere de conformidade com o Regimento Interno, que rege a matéria.

Cordeais saudações.

Otavio José Kuss

Otavio J. Kuss ( Prefeito Municipal)

Determino a inclusão  
do mesmo na ordem  
do dia da proxima  
sessão  
Enfano Edmundo  
Presidente  
Data 12 de Jan. de 1949